



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 148 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Disciplina o comércio de locação de banana-boat nas praias do Município e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a vocação turística de Caraguatatuba e a demanda de atividades comerciais de locação de banana-boat;

Considerando o perigo que pode representar o excesso de embarcações e raias para o desenvolvimento deste comércio;

Considerando o fator organizacional necessário à orientação dos proprietários de banana-boat;

Considerando a necessidade de normas e diretrizes para a atuação da fiscalização deste tipo de comércio;

Considerando orientação emanada pela Capitania dos Portos no sentido de coibir abusos e prevenir possíveis acidentes

DECRETA:

Art.1º - Todo comércio de locação de banana-boat somente poderá ser exercido por Micro-Empresa ou empresa específica para este fim, com sede no município de Caraguatatuba, possuidora de alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal

§ 1º - Será expedido apenas um alvará por embarcação e por micro-empresa interessada para banana-boat, tendo validade apenas para a praia objeto de requerimento.

§ 2º - Aos integrantes da relação de pedidos deferidos, será concedida uma licença, em caráter precário, com validade até 31/12/95. Após essa data, a renovação do alvará deverá atender irrestritamente às normas contidas neste decreto.

Art.2º - O Alvará é intransferível sob qualquer hipótese, sendo que sua expedição não caracteriza o estabelecimento de "ponto comercial"

parágrafo único Na hipótese de venda dos equipamentos a um terceiro, o Alvará será cancelado, devendo o adquirente providenciar novo alvará, através de requerimento próprio.

Art. 3º - As embarcações, bananas-boat e equipamentos de salvatagem deverão atender às exigências da Capitania dos Portos quanto à categoria de uso e padrão específico para a finalidade a que se destinam.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Art.4º - As raias para embarque e desembarque deverão ser demarcadas nas extremidades das praias, conforme determinação da Prefeitura, por fiscal da Seção de Fiscalização do Comércio, ficando vedada qualquer alteração.

§ 1º - As raias não poderão ultrapassar a largura máxima de 20 (vinte) metros e deverão ter comprimento mínimo de 50 (cinquenta) metros.

§ 2º - As raias poderão ser utilizadas por, no máximo, 2 (duas) embarcações de banana-boat

§ 3º - O balizamento e respectiva sinalização das raias é responsabilidade dos licenciados, devendo obedecer as determinações da fiscalização do comércio.

§ 4º - A velocidade de aproximação e saída das raias não pode exceder a 5 (cinco) nós.

Art. 5º - Os requerimentos que excederem os limites estabelecidos no Art. 6º desse Decreto, farão parte de uma lista de espera, para possíveis desistências ou indeferimentos.

parágrafo único - Na hipótese prevista no parágrafo único do Art. 2º, o adquirente dos equipamentos também se sujeitará à lista de espera.

Art. 6º - Somente serão expedidos alvarás de licença para locação de banana-boat nas seguintes praias com suas respectivas quantidades:

BANANA-BOAT

| | |
|--------------|----|
| Tabatinga | 04 |
| Mococa | 05 |
| Cocanha | 06 |
| Martin de Sá | 10 |
| Prainha | 02 |
| Camaroeiro | 02 |
| Centro | 04 |
| Indaiá | 06 |
| Pan Brasil | 04 |
| Palmeiras | 06 |
| Romance | 06 |
| Flexeiras | 04 |

TOTAL 59

Art.7º - Os veículos automotores e reboques de circulação terrestre a serem utilizados em apoio às embarcações, poderão permanecer na praia somente o tempo necessário à colocação e retirada das embarcações do mar e em áreas especificadas para esse fim.

Art.8º - Fica proibida a manipulação de combustíveis e o abastecimento das embarcações na faixa de areia das praias.

parágrafo único - Os combustíveis devem estar pré-misturados em tanques de reposição para substituição dos tanques vazios.

Art.9º Ao licenciado será permitida a instalação de um guarda-sol e uma mesa com no máximo 4 (quatro) cadeiras para venda de tickets e apoio, não sendo permitida a montagem de barracas.

parágrafo único - o licenciado poderá ocupar uma área de praia de 12 (doze) metros quadrados em local a ser demarcado pela fiscalização da Prefeitura e devidamente sinalizado por faixas de modo a não impedir o acesso de banhistas à água.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Art.10º O licenciado que não comparecer ao seu local de trabalho por 3 (três) vezes num período de 3 (três) meses, sem plena justificativa, terá sua licença automaticamente cancelada, sendo chamado o primeiro requerente da lista de espera para preenchimento da vaga.

Art.11º Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Grupo 7, do Anexo I da Lei 1144/80, independentemente das penalidades a serem aplicadas pela Delegacia da Capitania dos Portos.

parágrafo único - Em caso de reincidência em qualquer circunstância o alvará do infrator será cancelado imediatamente.

Art.12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos 095 de 28/10/91, 009 de 28/01/94, 039 de 15/03/95 e 050 de 25/04/95 e 133 de 30 de outubro 1995 as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de dezembro de 1995


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal


Ricardo Ali Abdalla
Supervisor Legislativo